



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

PROCESSO N.º 34/2016 – CONTRATO N.º 87/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA SEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP.

O **São Miguel Arcanjo**, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, neste ato representada pelo Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, Prefeito Municipal, RG n.º 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF n.º 075.745.188-82, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP.**, com sede na Av. Plácido Batista da Silveira, n.º 317, em Capão Bonito/SP, CNPJ/MF n.º 05.324.960/0001-20, representada neste ato por **Cláudio Hissano**, RG n.º 3.305.183-2 e CPF/MF n.º 619.606.329-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, das Leis n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e n.º 10.520/02, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) Micro trator Agrícola, a ser utilizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em atenção ao Programa “Fomento ao Setor Agropecuário”**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 05/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Quant.	Especificações do Objeto	Marca/Modelo	Valor unitário em R\$
01	01	Micro Trator agrícola de 02 rodas, pelo menos 14 cv a 2400 rpm, equipado com enxada rotativa, motor diesel, partida elétrica e manual, vertical, 4 tempos, refrigeração líquida (com radiador), cultivador rotativo com largura de trabalho de 750 mm, profundidade de corte de 200 mm, tomada de força com duas velocidades, transmissão com 6 marchas avante e 03 a ré, farol com luz alta e baixa.	Yanmar Agritech TC14S.00021 – TC14S C/ PARTIDA ELÉTRICA C/ ENXADA ROTATIVA	R\$ 32.300,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Contratada deverá entregar o objeto desta licitação, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sito à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo – SP.

2.2 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 - O recebimento do objeto da licitação será conforme disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 - A Administração rejeitará, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 32.300,00** (trinta e dois mil, e trezentos reais), conforme negociação final com a Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária fichas 262 e 263, do orçamento vigente da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega do veículo, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o término da garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

7.1 - A garantia do objeto fornecido será de 12 meses, a contar da sua entrega.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o veículo dentro dos padrões de qualidade exigidos, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 05/2016;
- b) Obedecer ao prazo de entrega estipulado na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

10.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, 24 de Maio de 2016.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.
Tsuoshi José Kodawara - Prefeitura Municipal.

Contratada: **SEMAG COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP**
Cláudio Hissano

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: